



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

MATHEUS ALMEIDA BRASILEIRO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE O
TEMPO DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DO CRIME E A DENÚNCIA**

CAMPINA GRANDE – PB

2024

MATHEUS ALMEIDA BRASILEIRO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE O
TEMPO DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DO CRIME E A DENÚNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Psicologia da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção de título de Graduação em
Psicologia

Área de concentração: Ciências
Humanas

ORIENTADOR: Prof. Thiago Silva Fernandes

CAMPINA GRANDE – PB
2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B823a Brasileiro, Matheus Almeida.

Abuso sexual infantil [manuscrito] : uma análise documental sobre o tempo decorrido entre a ocorrência do crime e a denúncia / Matheus Almeida Brasileiro. - 2024.

31 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Thiago Silva Fernandes, Departamento de Psicologia - CCBS".

1. Abuso sexual infantil. 2. Denúncia - Crime. 3. Violência infantil. 4. Denúncia - crime de abuso sexual infantil. I. Título

21. ed. CDD 364.155 54

MATHEUS ALMEIDA BRASILEIRO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL SOBRE O
TEMPO DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DO CRIME E A DENÚNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Psicologia da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção de título de Graduação em
Psicologia

Área de concentração: Ciências
Humanas

Aprovada em: 11/11/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Thiago Silva Fernandes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Livânia Beltrão Tavares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Andrade Costa Filho
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

À minha irmã, Mariana, que esteve ao meu lado e comemorou comigo cada etapa que passei durante a graduação. Minha vida mudou completamente desde que você nasceu, espero que a gente siga unido e vibrando pelas vitórias um do outro.

Ao Loki, meu cachorro tão amado, por ter chegado na minha vida no momento que mais precisei e por ser meu maior companheiro até hoje.

Ao meu orientador, Thiago Fernandes que, mesmo antes de ser meu professor, já me ensinava sobre ética, responsabilidade e acolhimento. Durante a graduação, foram as suas palavras que me ajudaram, você é um grande exemplo do profissional que espero me tornar.

À minha coorientadora, Aline Lobato, que esteve comigo durante a maior parte da minha graduação e mudou a minha trajetória acadêmica, me incentivando a ocupar espaços que eu não imaginava que era capaz. Sinto muito orgulho de todos os trabalhos que executamos, é um privilégio aprender com você.

Aos professores Livânia e Andrade, por aceitarem o convite de fazer parte da banca deste trabalho. Foi uma honra ser aluno de vocês e presenciar o impacto que vocês causam em todas as turmas que ensinam, vocês me motivam a ser cada vez mais dedicado a essa profissão.

Aos meus amigos, seja em Campina Grande, Juazeiro do Norte ou espalhados pelo Brasil, que se tornaram minha família e que são grandes presentes na minha rotina. Ter vocês ao meu lado, especialmente nos últimos anos, fez toda a diferença para que eu conseguisse realizar meus sonhos.

Por fim, à Universidade Estadual da Paraíba e aos professores e professoras do curso de Psicologia, por todos os ensinamentos durante esses cinco anos de curso, levarei com orgulho o nome da UEPB para onde eu for a partir de agora.

RESUMO

O abuso sexual infantil é uma grave violação dos direitos humanos, caracterizado por atividades sexuais envolvendo crianças e adolescentes que não têm capacidade para consentir, resultando em impactos físicos, emocionais e psicológicos profundos. Este estudo tem por objetivo examinar o intervalo entre a violência e a denúncia de crimes de abuso sexual infantil em 2023. A pesquisa, de caráter descritivo e documental, analisou 66 inquéritos policiais relacionados a crimes de abuso sexual infantil na região metropolitana de Campina Grande. Os dados coletados incluíram características sociodemográficas das vítimas, do agressor e do crime, utilizando um instrumento com 54 questões, das quais foram extraídas informações cruciais. Os resultados mostraram que 95,4% das vítimas eram do gênero feminino, com apenas 4,6% do gênero masculino. A relação entre vítima e agressor revelou que 71% dos abusos ocorreram no ambiente intrafamiliar, enquanto 23% foram extrafamiliares e 6% classificaram-se como abusos institucionais. Quanto à idade das vítimas, 4,6% tinham apenas 1 a 3 anos, 12,1% tinham entre 4 e 6 anos, 10,6% estavam na faixa de 7 a 9 anos, 28,8% tinham entre 10 e 12 anos, 30,3% estavam entre 13 e 15 anos, e 9% tinham entre 16 e 18 anos. Observou-se que 57,58% das vítimas denunciaram o crime no mesmo ano em que ocorreu, mas 10,60% denunciaram após um ano, 6,07% após três anos, e 10,60% somente após dez anos ou mais. Um total de 4,55% dos inquéritos não apresentava informações sobre o início do abuso, o que destaca a falta de padronização nas informações coletadas. A discussão enfatiza que a revelação do abuso — ou seja, contar a alguém que foi vítima do crime — é um processo complexo e muitas vezes prolongado, influenciado por diversos fatores. Esses fatores incluem a confiança da vítima em compartilhar a situação com um adulto, o medo de retaliações por parte do abusador e outras circunstâncias que podem dificultar a decisão de denunciar. A pesquisa ressalta a necessidade de mais estudos sobre os desafios enfrentados pelas vítimas e a eficácia das políticas públicas. Apesar das dificuldades na obtenção de dados padronizados, espera-se que os resultados contribuam para a atuação de profissionais de saúde e assistência social na proteção de crianças e adolescentes, visando reduzir o intervalo entre abuso e denúncia e prevenir novos casos.

Palavras-chave: abuso sexual infantil; tempo da denúncia; revelação do abuso.

ABSTRACT

Child sexual abuse constitutes a severe human rights violation, involving sexual activities with minors who lack the capacity to consent, resulting in profound physical, emotional, and psychological impacts. This study aims to examine the time interval between abuse incidents and the reporting of child sexual abuse crimes in 2023. This descriptive and documentary research analyzed 66 police reports related to child sexual abuse cases in the metropolitan area of Campina Grande. Data collected included sociodemographic characteristics of victims, perpetrators, and crime specifics, utilizing a 54-item instrument to extract crucial information. Findings revealed that 95.4% of the victims were female, while only 4.6% were male. The relationship between victim and perpetrator showed that 71% of the abuses occurred within the family environment, 23% outside the family, and 6% were classified as institutional abuse. Regarding victim age, 4.6% were aged 1-3 years, 12.1% were 4-6 years, 10.6% were 7-9 years, 28.8% were 10-12 years, 30.3% were 13-15 years, and 9% were 16-18 years. Reporting times varied, with 57.58% of victims reporting the abuse in the same year it occurred, 10.60% reporting after one year, 6.07% after three years, and 10.60% only after ten or more years. A total of 4.55% of cases lacked information on abuse onset, highlighting a lack of standardization in data collection. The discussion emphasizes that abuse disclosure — the act of informing someone about the crime — is a complex and often lengthy process influenced by various factors. These factors include the victim's trust in sharing the experience with an adult, fear of retaliation from the abuser, and other circumstances that may hinder the decision to report. The study underscores the need for further research into the challenges victims face and the effectiveness of public policies. Despite challenges in obtaining standardized data, it is hoped that the findings will aid health and social service professionals in protecting children and adolescents, ultimately reducing the time between abuse and reporting and preventing future cases.

Keywords: child sexual abuse; reporting time; abuse disclosure.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
3 METODOLOGIA.....	15
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	24
ANEXO A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	29

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é caracterizado por qualquer atividade sexual envolvendo crianças e adolescentes que, devido ao seu desenvolvimento psicobiológico e maturacional, ainda não possuem capacidade de consentir ou lidar adequadamente com essas situações. Tais práticas constituem uma grave violação dos direitos humanos e representam um problema de saúde pública, dada a profundidade dos impactos físicos, emocionais e psicológicos que podem causar nas vítimas (Habigzang et al., 2011). Nesse sentido, Santos e Ippolito (2011) ressaltam que, na fase de desenvolvimento infantil e adolescente, "a capacidade e a autonomia para consentir continuam em processo de construção" (p. 68).

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (2001), o abuso sexual infantil pode ser classificado conforme o tipo de violência sofrida, abrangendo “desde atos em que não existam contato sexual (voyeurismo, exibicionismo) aos diferentes tipos de atos com contato sexual com ou sem penetração.” (p. 13). É importante destacar que não existe uma hierarquia entre esses atos; todos podem causar prejuízos significativos às vítimas e são considerados crimes, conforme apontado por Russel (1983).

Outra classificação essencial para a compreensão da violência sexual contra crianças e adolescentes refere-se à identidade do autor do crime. Segundo Santos e Ippolito (2011), essa classificação divide-se em intrafamiliar e extrafamiliar. O abuso intrafamiliar ocorre quando o crime é cometido por um familiar da vítima, enquanto o extrafamiliar envolve vizinhos, amigos ou desconhecidos. Já Pires e Miyazaki (2005) exploram uma terceira categoria, quando se trata de um abuso institucional, isto é, quando o crime ocorre em locais confiáveis em que as vítimas costumam frequentar, como escolas, igrejas e hospitais.

Acerca da relação da vítima com o agressor, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), pôde-se constatar que metade dos casos de abuso sexual infantil registrados em 2023 no Brasil foram realizados por familiares das vítimas. Ainda conforme o mesmo documento, 61,7% dos casos de 2023 ocorreram na casa da vítima. Para Bueno e Sobral (2024), esses dados indicam que as vítimas sofrem normalmente reiterados episódios de violência sexual até que seja descoberto e, posteriormente, denunciado. Além disso, segundo Habigzang *et. al.* (2006), existe uma grande subnotificação dos crimes sexuais ocorridos no Brasil e a identificação das violências ainda possui fragilidades.

Sendo assim, é fundamental haver um maior preparo dos profissionais que lidam diretamente com casos de abuso sexual infantil para promover ambientes seguros para que as vítimas consigam denunciar as violências sofridas, além de garantir a segurança dessa criança e adolescente após a denúncia. Habigzang *et. al.* (2011) explicitam que ainda há despreparo dos profissionais em manejar e tratar os casos que surgem, dificultando a denúncia dos crimes.

Além disso, é imprescindível aprimorar as discussões acerca da educação sexual, de modo que crianças e adolescentes possam reconhecer situações de abuso e denunciá-las. Da Rocha *et. al.* (2011) elaboram sobre a importância da atuação coletiva acerca da prevenção ao abuso sexual infantil, incluindo família, professores, psicólogos e médicos, como atores sociais fundamentais para construir espaços seguros para a discussão da temática com as próprias crianças e adolescentes.

O interesse por este tema de pesquisa surgiu a partir de uma reflexão sobre os dados coletados pelo projeto de extensão da Universidade Estadual da Paraíba, intitulado “Abuso sexual infantil: caracterizando o mal”. E o objetivo deste estudo é examinar o intervalo de tempo entre a violência sofrida e a denúncia de crimes de abuso sexual infantil na região metropolitana de Campina Grande, tomando como recorte o ano de 2023. Esse projeto, que está em andamento desde 2017 na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude (DRCCIJ) em Campina Grande, procura reunir informações sobre inquéritos relacionados a crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Campina Grande.

Diante desse contexto e a partir dos dados obtidos nos inquéritos acessados, Para isso, esta pesquisa se caracteriza como descritiva e documental, a partir da coleta e análise de dados de inquéritos policiais presentes na Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude (DRCCIJ) da cidade em questão, referentes aos crimes de abuso sexual infantil registrados em 2023.

Dessa forma, espera-se que o presente estudo possa contribuir para ampliação do debate acerca do acolhimento de vítimas de violências sexuais nas políticas públicas de saúde e assistência social, incentivando desenvolvimento e mudanças de protocolos, visando fortalecer campanhas escolares, dispositivos de orientação familiar e a divulgação dos meios de denúncia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O abuso sexual infantil é uma forma de violência que afeta crianças e adolescentes, sendo amplamente estudado em áreas como o direito, a psicologia e a psiquiatria, etc., visando prevenir novos casos, tratar adequadamente as vítimas e responsabilizar os agressores. Em consonância com a Organização Mundial da Saúde (OMS) (1999), o Ministério Público Federal do Distrito Federal (2015) explicita que o abuso sexual infantil é definido por práticas sexuais que a vítima não possui condições biológicas e psicológicas para consentir, trazendo prejuízos emocionais a curto e longo prazo.

Hohendorff et al. (2012) destacam que os agressores desse tipo de violência “estão em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente” (p. 107), o que lhes confere uma posição de poder e domínio sobre a vítima. Essa disparidade no desenvolvimento psicosssexual facilita o abuso, já que os agressores utilizam sua maturidade e experiência para manipular, coagir ou enganar a criança, ou adolescente, explorando sua vulnerabilidade e falta de compreensão sobre a situação.

Acerca disso, Rovinski e Pelisoli (2020) destacam:

A responsabilidade, portanto, é integralmente do agressor, que faz uso de força e poder para obter satisfação por meio da submissão. Geralmente, o abusador tem mais idade que sua vítima, ou seja, está em etapa desenvolvimental superior, tem mais conhecimento, mais poder físico e cognitivo. Essas diferenças impossibilitam qualquer consentimento da vítima, portanto, ela não está apta a concordar. São relações de poder permeadas de desigualdade, em vários aspectos. (p. 22)

Além de compreender o conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes, é essencial reconhecer que o abuso sexual pode manifestar-se de várias formas. Segundo a classificação do Ministério da Saúde (2016), essas formas incluem assédio sexual, pornografia infantil, exibicionismo e estupro, entre outras.

O Ministério da Saúde (2016) define o assédio sexual como o ato de constranger alguém, com ou sem o uso de violência, por meio de gestos e/ou toques, visando obter vantagens sexuais. A pornografia infantil, conforme o mesmo documento, refere-se à venda, produção, divulgação ou publicação de imagens, ou vídeos com conteúdo sexual envolvendo crianças, ou adolescentes, independentemente do meio de comunicação utilizado. O exibicionismo consiste na prática de exhibir os órgãos sexuais para crianças e adolescentes, enquanto o estupro ocorre quando se pratica ou se força a conjunção carnal com pessoas vulneráveis. Russel (1983) enfatiza que, independentemente da

forma de abuso sofrida, todas são consideradas graves, pois têm o potencial de causar danos significativos ao desenvolvimento das vítimas.

Uma classificação importante para o estudo do abuso sexual infantil é a categorização do contexto em que essa violência ocorre, que se divide em três tipos: intrafamiliar, extrafamiliar e institucional. Pires e Miyazaki (2005) destacam que o abuso intrafamiliar é o mais comum, sendo perpetrado por familiares, sejam eles imediatos ou distantes, como pais, padrastos, tios, avós, irmãos, entre outros. Por outro lado, o abuso extrafamiliar acontece quando o agressor não é conhecido da vítima, podendo ser um vizinho ou um amigo, ou ainda um estranho que não seja do convívio da criança ou adolescente. O abuso institucional, conforme definido pelas autoras, refere-se ao abuso que ocorre em instituições onde a criança passa parte do dia, como escolas, igrejas e hospitais.

Independentemente do contexto em que a violência ocorre, é inegável que há danos para a vítima. Nesse contexto, Rovinski e Pelisoli (2020) discutem que as consequências para as vítimas de abuso sexual se manifestam tanto a curto quanto a longo prazo, afetando aspectos sociais, psicológicos, além de interferirem diretamente no desenvolvimento cognitivo e afetivo da criança, o que as torna particularmente vulneráveis a uma série de dificuldades ao longo da vida.

De acordo com Sanderson (2008), apesar de haver comportamentos em comum entre as vítimas após o abuso, a presença desses sinais não indicam necessariamente que houve o abuso, assim como a ausência de características não indica que a criança ou adolescente não foi vítima de algum crime. Segundo Rovinski e Pelisoli (2020), um dos efeitos mais comuns entre as vítimas de abuso sexual infantil é o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), que se caracteriza como uma condição que se manifesta após a vivência de um evento traumático, podendo surgir algum tempo depois desse evento.

Segundo a Associação Americana de Psicologia (APA, 2014), os sintomas mais comuns no TEPT são: lembrança involuntária do ocorrido, sonhos angustiantes relacionados ao trauma, reações dissociativas, sofrimento psicológico prolongado, estado emocional negativo de maneira persistente (raiva, vergonha, medo, culpa), diminuição de interesse em atividades, distanciamento em relação a outras pessoas e comportamentos autodestrutivos. Para crianças com menos de 6 anos, a APA (2014) indica como sintomas também a diminuição do brincar, comportamento retraído,

redução de emoções positivas, comportamento irritadiço, agressividade, hipervigilância, problemas de concentração e perturbações no sono.

Com os avanços nos estudos sobre o abuso sexual infantil e suas consequências, também surge a necessidade de criar legislações específicas para a proteção e cuidado de crianças e adolescentes. Essas leis são fundamentais tanto para a prevenção de novos casos quanto para garantir a segurança das vítimas. Nesse sentido, a elaboração da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) é considerada o principal marco, uma vez que adota a doutrina de proteção integral às crianças e adolescentes, a partir do artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com Saraiva (2010), as legislações anteriores a Constituição de 1988 não tratavam crianças e adolescentes como sujeitos com necessidades de direitos a serem assegurados, sendo esta legislação a mais importante para o início do cuidado integral a esse grupo vulnerável. A partir da Constituição Cidadã, como é conhecida a lei de 1988, surge a necessidade da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da lei n.º 8069/1990 (Brasil, 1990), uma vez que a posição de proteção integral em que são postas as crianças e adolescentes requer cuidados integrais, reconhecidos por lei, a fim de sistematizar e padronizar o atendimento a essa população.

O Estatuto, portanto, é pautado nos princípios de prioridade absoluta, de responsabilidade tripartida e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tais condições estão expressas no art. 4º do ECA (Brasil, 1990, p. 1), que diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No campo do Código Penal brasileiro (Brasil, 1940) temos um capítulo voltado para crimes contra a dignidade sexual, do artigo 213 ao 234. Destaca-se, nesses artigos, a conceituação dos crimes e a pena prevista para diferentes casos, com atualizações na lei ocorrendo consoante a necessidade, como o artigo 216-B que explicita que é crime “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual, ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participante” (Brasil, 1940, p. 54), incluído no Código Penal a partir da lei 13.772 de 2018 (Brasil, 2018).

Destaca-se, ainda no Código Penal, os artigos 213 e 217 que abordam os crimes de estupro e estupro de vulnerável, respectivamente. O artigo 213 define o crime como: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Brasil, 1940, p. 54), destacando aumento de pena quando o crime ocorre com pessoas entre 14 e 18 anos. Para pessoas com menos de 14 anos, o artigo 217 configura o crime como estupro de vulnerável, que significa “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (Brasil, 1940, p. 55).

Ainda acerca da importância do aparato jurídico para o combate ao abuso sexual infantil, a lei 13.431 traz o sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências visando criar mecanismos para prevenir e coibir os tipos de violências, como a utilização da escuta especializada, realizada por profissionais treinados, a fim de resguardar a criança ou adolescente (Brasil, 2017).

Essa lei destaca, ainda, a interdisciplinaridade envolvida para lidar com casos de violência, ao estabelecer no artigo 4 as diferentes áreas que atuarão quando a vítima ou testemunha relatar a violência: “os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência” (Brasil, 2017, p. 1). Apesar de ter sido criada visando evitar a revitimização das crianças e adolescentes que sofreram violências sexuais, a lei 13.431/2017 recebe críticas acerca da maneira em que se dá a escuta especializada, muitas vezes sem considerar as consequências a longo prazo para a vítima, conforme Leitão *et al.* (2022) elaboram:

No campo da saúde, assim como em outros lugares da rede de proteção, o que precisa ser priorizado é a preservação da criança como sujeito de direito e como prioridade absoluta, seguida pelo desenvolvimento do acompanhamento familiar. O seguimento dos atendimentos é um dos desafios que deve ser enfrentado com ações em rede. Uma escuta que privilegia a responsabilização pode resolver o problema de a criança ser ouvida diversas

vezes, mas cria outras consequências que necessitam ser avaliadas no longo prazo. (p. 266)

As consequências as quais os autores acima se referem dizem respeito à complexidade envolvida quando a vítima consegue falar sobre a violência sofrida, porque podem ocorrer mudanças drásticas no contexto familiar (Leitão *et al.*, 2022). Essa é, inclusive, uma estratégia utilizada pelos abusadores para evitar que a vítima denuncie. Rovinski e Pelisoli (2020) falam que ameaças e barganhas são estratégias utilizadas pelos abusadores, e somado a isso, a vítima pode sentir culpa, vergonha e até mesmo autorresponsabilização pelo abuso sofrido, o que impede a denúncia e perpetua o ciclo de abuso em que está inserida.

Mesmo com o avanço nas legislações referentes às violências sexuais contra crianças e adolescentes, os números de crimes ocorridos no Brasil ainda são altos. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), foram registrados 83.988 estupros e estupros de vulneráveis em 2023 no território brasileiro, sendo 75% dos casos de violência ocorridos contra pessoas com menos de 18 anos. Segundo Temer (2024) isso significa que a cada hora, o Brasil registra sete estupros contra crianças e adolescentes em 2023. Ao fazer um recorte acerca dos estupros de vulneráveis ocorridos com pessoas com menos de 14 anos, o anuário traz que 65,1% dos crimes ocorreram na própria residência e 63,3% das ocorrências mostram que os familiares foram os agressores, mas não houve maior detalhamento no parentesco com a vítima devido à falta de informações nos inquéritos policiais (Temer, 2024).

Além disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) explicita que 88,2% das vítimas do crime de estupro de vulnerável são meninas, sendo 51,9% meninas negras, seguido por 47,1% brancas, 0,5% indígenas e 0,4% amarelas. Temer (2024) traz que o número de meninos vítimas de estupro de vulnerável teve um aumento em 2023, mas não é possível estabelecer se houve um aumento no número de casos ou de denúncias.

A partir do entendimento da complexidade dos casos de abuso sexual infantil e a percepção acerca dos números de crimes ocorridos no Brasil, é fundamental existirem políticas públicas para incentivar a denúncia de forma segura e efetiva, uma vez que a partir da revelação do abuso, pode-se evitar a vitimização de outras crianças e adolescentes, fato conhecido como prevenção primária e poderá garantir assistência legal e psicossocial para os envolvidos, como a vítima, familiares e até mesmo o agressor, sendo essa uma prevenção secundária (Baía *et al.*, 2013). Para Leitão *et al.*

(2022), é preciso reconhecer as relações de poder para aprimorar a escuta de crianças e adolescentes, “para pensarmos em acolhimento, escuta psicológica, escuta especializada e fluxo da rede de proteção de crianças e adolescentes.” (p. 272).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada a partir dos dados coletados pelo projeto de extensão da Universidade Estadual da Paraíba, intitulado “Abuso sexual infantil: caracterizando o mal”, que tem sido realizado desde 2017 na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude (DRCCIJ) na cidade de Campina Grande, na Paraíba. O projeto consiste na coleta de dados a partir dos inquéritos de crimes relacionados ao abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes ocorridos na região metropolitana de Campina Grande. Para esta pesquisa, foram selecionados 66 inquéritos policiais, correspondentes aos crimes ocorridos no ano de 2023 na região.

O instrumento utilizado (Anexo A) possui 54 questões e é subdividido em 4 seções, sendo elas: características sociodemográficas; características da vítima; características do agressor e características do crime. Para esta pesquisa, foram utilizadas as questões 1 (idade da vítima no momento da denúncia) e 34 (quantos anos a vítima tinha quando o abuso começou) para elaborar uma terceira pergunta que não está presente no instrumento e servirá de base para a análise dos resultados, sendo ela: “quanto tempo a vítima levou para realizar a denúncia?”, calculada a partir da diferença entre as respostas das questões 1 e 34 do instrumento. A partir disso, os dados coletados foram codificados em variáveis, utilizadas no *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) para elaboração dos gráficos de frequência e posterior análise.

Assim, esta pesquisa é classificada como descritiva e documental, por ser um trabalho realizado a partir da análise de documentos (Gil, 2008), nesse caso, os inquéritos policiais aos quais foram obtidos acesso. Para a análise dos resultados, foi adotado o método indutivo de pesquisa científica, que parte de dados específicos para chegar a interpretações mais amplas (Lakatos; Marconi, 2007). Além disso, utilizou-se a técnica de investigação empírica, uma vez que a discussão se fundamenta em dados concretos, não apenas na revisão da literatura, mas também na observação de casos (Bittar, 2015). A discussão foi conduzida a partir dos resultados obtidos, considerando a literatura pertinente ao tema em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados a seguir correspondem às informações coletadas nos inquéritos policiais da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude (DRCCIJ) de Campina Grande, Paraíba, referentes a crimes de abuso sexual infantil cometidos na região metropolitana dessa cidade.

Dos 66 inquéritos sobre casos de abuso sexual infantil, 95,4% das vítimas eram do gênero feminino e 4,6% do gênero masculino. Esses dados são corroborados por outros estudos nacionais. Hohendorff et al. (2012) identificaram que, entre 59,3% e 85% dos casos de abuso sexual infantil reportados aos órgãos competentes, as vítimas são meninas. Os autores ressaltam que pode haver subnotificação nos casos envolvendo meninos, muitas vezes interpretados, por questões de gênero, como uma "iniciação sexual" em vez de abuso.

Cabe destacar como as normas de gênero distorcem a percepção de abusos sexuais contra meninos, já que a ideia de "iniciação sexual" mascara a violência e inibe denúncias. O discurso social leva muitos meninos a interpretar essas experiências como uma expressão de masculinidade, ignorando, assim, o impacto negativo em sua saúde mental. De modo semelhante, Rovinski e Pelisoli (2020) apontam que, historicamente, o número de vítimas do gênero feminino é mais elevado, mas a vitimização masculina tende a ser sub notificada.

Quanto à relação entre a vítima e o abusador, observou-se que 71% dos crimes ocorreram no ambiente intrafamiliar, ou seja, foram cometidos por membros da própria família. Nos outros casos, 23% dos abusos foram extrafamiliares, e 6% foram classificados como abusos institucionais, quando o abusador faz parte de uma instituição frequentada pela vítima, como escolas ou igrejas. Roque e Ferriani (2002) explicam que a violência sexual infantil tende a ser intrafamiliar e ocorre frequentemente na casa da própria vítima, desafiando a ideia de que o lar é o ambiente mais seguro para as crianças.

Bezerra e Piana (2018) reforçam essa perspectiva ao afirmar que, “longe de ser um refúgio seguro, o recesso do lar pode representar, muitas vezes, um risco à segurança física e emocional da criança” (p. 205). Esse dado gera um debate ao revelar uma contradição entre a percepção de que o lar é seguro para as crianças e a realidade

vivida por muitas delas. O fato de o ambiente familiar poder representar um risco à segurança física e emocional infantil enfatiza a necessidade urgente de políticas públicas que garantam proteção e bem-estar, tanto dentro quanto fora de casa. Além disso, é crucial ter cautela em relação a discursos sobre “homeschooling”, pois o isolamento das crianças de ambientes escolares e interações sociais pode ocultar situações de violência e abuso sexual intrafamiliar, dificultando denúncias.

Quanto às idades das vítimas, 9% estavam na faixa de 16 a 18 anos, 30,3% tinham entre 13 e 15 anos quando o abuso começou, enquanto 28,8% estavam na faixa de 10 a 12 anos. Além disso, 10,6% tinham entre 7 e 9 anos, 12,1% das vítimas eram crianças de 4 a 6 anos e 4,6% tinham apenas de 1 a 3 anos. Entre todos os inquéritos analisados, 4,6% não apresentavam informações sobre a idade da vítima no momento do abuso.

Resultados semelhantes foram identificados por Lins (2008) em uma pesquisa na região metropolitana de Fortaleza, Ceará, revelando que adolescentes de 10 a 14 anos constituem 53,5% das vítimas de abuso sexual infantil. A autora aponta que esse elevado percentual está relacionado à etapa de desenvolvimento sexual em que essas vítimas se encontram.

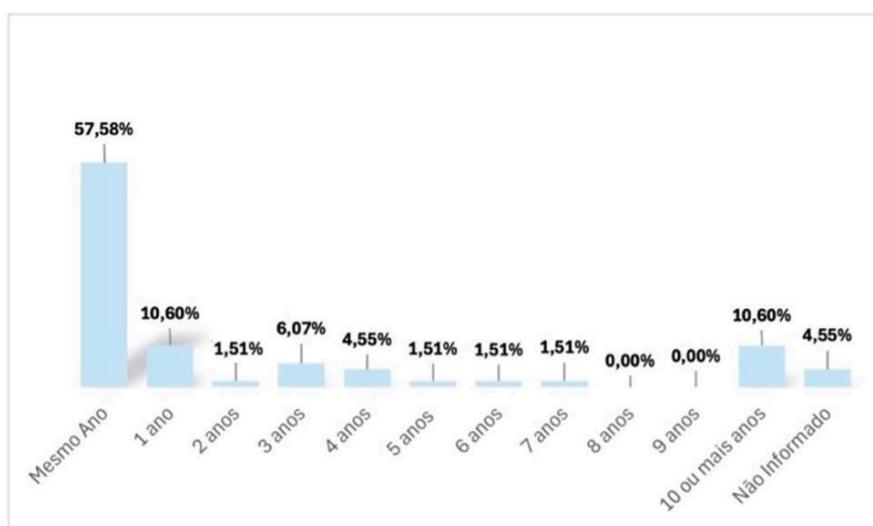
Quando tomamos o dado que versa sobre a etária de 16 a 18 anos, observa-se uma queda na incidência de vitimização por abuso sexual infantil, representando apenas 9% das vítimas. Bueno e Sobral (2024) sugerem que essa diminuição pode estar relacionada a um maior empenho das autoridades policiais em casos envolvendo vítimas com menos de 14 anos, os quais se enquadram no crime de estupro de vulnerável. Dessa forma, os casos com vítimas entre 15 e 18 anos acabam se tornando mais complexos para serem categorizados como abuso sexual.

Apesar do resultado de 4,6% de vítimas de 1 a 3 anos nesta pesquisa, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) divulgou dados nacionais sobre o ano de 2023 acerca de estupros de bebês e crianças de 0 a 4 anos, resultando em 68,7 casos por 100 mil habitantes deste grupo. Isso indica que em Campina Grande o número de abusos sexuais entre a faixa é elevado, entretanto, tal porcentagem poderia ser ainda maior, uma vez que existe a possibilidade de haver uma subnotificação de casos de abuso sexual infantil nessa faixa etária, uma vez que a denúncia depende que o abuso seja

testemunhado ou que haja evidências físicas, já que as vítimas desse grupo podem não compreender e comunicar o crime sofrido.

Quanto ao dado principal desta pesquisa, o tempo que as vítimas levaram para realizar a denúncia do crime, essa análise é feita a partir da diferença entre a idade atual da vítima no momento da denúncia e a idade em que o abuso ocorreu. A seguir, apresenta-se o gráfico correspondente aos casos de abuso sexual infantil registrados em 2023:

Gráfico 1 – Quanto tempo a vítima levou para realizar a denúncia (2023)



Fonte: Dados do projeto "Abuso sexual infantil: caracterizando o mal".

Foram registrados 66 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2023. Desses, 57,58% das vítimas denunciaram o crime no mesmo ano em que ocorreu. Por outro lado, 10,60% dos casos foram denunciados após um ano, enquanto 6,07% das denúncias ocorreram após três anos. Além disso, 4,55% das vítimas relataram o abuso após quatro anos, e 10,60% denunciaram após dez anos ou mais. A mesma proporção de 1,51% denunciou o crime após dois, cinco, seis e sete anos. Vale ressaltar que 4,55% dos inquéritos não continham informações sobre o início do abuso.

Um ponto importante para iniciar a discussão e para compreensão dos dados apresentados, se dá na importância de marcar a diferença entre o início do abuso e o momento da denúncia, para isso é fundamental distinguir o processo de notificação, do processo de revelação (Faleiros, 2003). Segundo Rovinski e Pelisoli (2020), a revelação do abuso — ou seja, contar a alguém que foi vítima do crime — é um processo complexo e muitas vezes prolongado, influenciado por diversos fatores. Esses fatores

incluem a confiança da vítima em compartilhar a situação com um adulto, o medo de retaliações por parte do abusador e outras circunstâncias que podem dificultar a decisão de denunciar.

Para Williams (2002) existem grandes dificuldades envolvidas em casos intrafamiliares, que estão muitas vezes envoltos de dependências emocionais e financeiras com o abusador. Crisma *et. al.* (2004) destacam que ainda há, por parte da vítima, o medo que a família não acredite no relato, além da culpa e a autorresponsabilização pela discórdia familiar que pode ocasionar.

Ademais, Crisma *et. al.* (2004) explicitam que o senso comum de que o abuso sexual é cometido por desconhecidos e em ambientes públicos, pode fazer com que a vítima não reconheça o abuso sofrido, portanto, não o revele. Essa concepção distorcida dificulta que a vítima reconheça suas experiências como abusivas, o que pode resultar na omissão da revelação do ocorrido. Quando a violência não é identificada, a busca por apoio e a decisão de denunciar o crime tornam-se comprometidas, perpetuando um ciclo de silêncio e ocultação que permite a repetição sistemática do abuso.

Sobre a complexidade que envolve a revelação do abuso sexual a alguém, o que também pode justificar a demora para realizar a denúncia, Rovinski e Pelisoli (2020) destacam:

A presença de um conjunto de fatores costuma protelar a revelação da vitimização, oportunizando ao agressor novos episódios de violência. Ameaças e barganhas são utilizadas pelos abusadores, e tais estratégias, somadas aos diversos sentimentos despertados nas vítimas, como vergonha, culpa e autorresponsabilização pelo abuso sofrido, acabam por manter retroalimentado o ciclo abusivo. (p. 20)

Após a revelação, Marra e Costa (2018) apontam que as famílias frequentemente enfrentam um período de desordem psicológica, espacial e relacional. Nesse contexto, podem ser tomadas diversas decisões, que vão desde realizar a denúncia e buscar atendimento especializado até optar pelo silenciamento da vítima, na tentativa de reorganizar o núcleo familiar de forma autônoma. Essa dinâmica pode explicar a demora na notificação e na denúncia. As autoras afirmam que a imobilidade inicial gerada pela revelação muitas vezes está ligada à desconfiança em relação à credibilidade das instituições públicas e ao medo da impunidade do crime.

De maneira similar, Furniss (2002) afirma que a revelação do abuso provoca uma crise no núcleo familiar, levando frequentemente a família a buscar ajuda especializada posteriormente. Marra e Costa (2018) enfatizam que essa busca por assistência geralmente ocorre quando os sofrimentos psicológicos já estão agravados.

Ao chegarem para o atendimento, as famílias “apresentam-se impactadas pela revelação, confusas, distanciadas da situação, preocupadas com a nova realidade.” (p. 472)

Quando a família decide ou consegue buscar ajuda, ou quando a vítima atinge a idade para realizar a notificação por conta própria, diversos serviços estão disponíveis para oferecer o suporte necessário. Balbinotti (2009) destaca a importância da interdisciplinaridade nos atendimentos relacionados ao abuso sexual infantil, que envolve instituições como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Delegacia de Polícia, a rede de saúde, a assistência social e o Juízo Criminal. Amendola (2009) complementa essa abordagem, ressaltando que a notificação também pode ser realizada por meio de serviços de saúde, escolas, ONGs e canais de denúncia como o Disque Denúncia (Disque 100). Nesse sentido, é fundamental que os profissionais envolvidos no processo sejam capacitados para lidar com a demanda do abuso sexual infantil.

Em relação à atuação de escolas, hospitais, serviços de saúde, etc. Balbinotti (2009) ressalta que, em casos de suspeita ou revelação de abuso sexual infantil, os profissionais devem notificar o Conselho Tutelar. O artigo 135 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940) estabelece que o silêncio diante de suspeitas pode ser considerado omissão de socorro, sujeitando os responsáveis a penalidades legais. O reconhecimento e a prevenção do abuso sexual devem acontecer no ambiente escolar, uma vez que a escola deve oferecer fatores protetivos para as vítimas de violência, visando reduzir o impacto do trauma no desenvolvimento dos alunos. Isso pode ser alcançado por meio de um melhor preparo dos profissionais para lidar com essas situações (Lisboa et al., 2002).

Marra e Costa (2018) afirmam que a criança que revela o abuso no contexto da psicoterapia recebe cuidados vigilantes, o que ajuda a prevenir novos abusos. Isso é possível porque, conforme o artigo 10 do Código de Ética da Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2005), o profissional tem a autorização para quebrar o sigilo em casos de violência, visando sempre reduzir o prejuízo para o paciente.

Ainda no que diz respeito à psicoterapia, Tirabassi et al. (2022) relatam casos de adultos que não receberam suporte adequado para lidar com o abuso sofrido na infância. Os autores destacam que a Psicologia dispõe de ferramentas eficazes para auxiliar esses pacientes na elaboração das vivências passadas, visando manejar o sofrimento experienciado e, assim, melhorar a qualidade de vida deles.

Por fim, é crucial reconhecer a importância das ações de prevenção ao abuso sexual infantil. Em virtude disso, foi instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2000). Em entrevista a Lila Santos, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca de Campina Grande, Perilo Lucena, enfatiza que as ações realizadas na cidade durante o mês de maio visam garantir a prioridade absoluta e a proteção integral de crianças e adolescentes (Tribunal de Justiça da Paraíba, 2024). Ademais, as mobilizações na cidade estão alinhadas à campanha lançada pelo Governo do Estado da Paraíba, cujo objetivo é “elaborar e fomentar ações que fortaleçam a prevenção e a punição desses crimes” (Governo da Paraíba, p. 1).

Para alcançar os objetivos de prevenção e reduzir o tempo até a denúncia, proporcionando espaços especializados para o atendimento às vítimas, a cidade de Campina Grande dispõe de três Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Tribunal da Justiça da Paraíba, 2018). Além disso, conta com 20 conselheiros tutelares, distribuídos em quatro áreas da cidade, para garantir um acompanhamento mais eficaz das demandas (G1, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se na presente pesquisa, baseada em inquéritos policiais de 2023 da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude de Campina Grande, Paraíba, que a grande parte das vítimas de abuso sexual não consegue denunciar o crime no ano em que ele ocorre. Essa demora pode aumentar a vulnerabilidade das vítimas a novos abusos, reforçando a importância de fortalecer a identificação e a prevenção do abuso sexual infantil para garantir a segurança dessa população. Deve-se salientar que os dados coletados fazem parte de um projeto de extensão da Universidade Estadual da Paraíba, intitulado “Abuso sexual infantil: caracterizando o mal”, que atua desde 2017 na instituição paraibana.

Observou-se que cerca de metade dos casos denunciados em 2023 envolveu vítimas que sofreram abusos há mais de um ano, com algumas denúncias feitas após 10 anos ou mais. Esse dado evidencia a dificuldade que as vítimas enfrentam para buscar ajuda imediata, seja pela falta de apoio familiar, pelo despreparo dos profissionais de saúde e educação, ou até mesmo pelo desconhecimento sobre a gravidade do crime que sofreram.

A ausência de suporte jurídico, psicológico e médico em casos de abuso sexual pode causar danos tanto a curto quanto a longo prazo para as vítimas, impactando até mesmo sua vida adulta. Portanto, é crucial intensificar campanhas de identificação e prevenção de crimes, além de promover a formação contínua para profissionais da saúde, educação e assistência social. Também é vital conscientizar a sociedade sobre sua responsabilidade em relação a suspeitas e testemunhos de violações dos direitos de crianças e adolescentes. Essas iniciativas podem ser implementadas por meio de campanhas, ações nas escolas e divulgações em mídias diversas.

Além disso, é fundamental que mais pesquisas sejam conduzidas para aprofundar a compreensão dos prejuízos enfrentados pelas vítimas e das melhores abordagens tanto para a prevenção quanto para o cuidado de crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual. Espera-se que estudos futuros explorem diferentes aspectos do fenômeno, como a análise dos fatores psicológicos que influenciam a disposição da vítima em denunciar e a eficácia das políticas públicas ao longo dos anos.

Por fim, um desafio significativo enfrentado durante a realização desta pesquisa foi a dificuldade na obtenção de dados, uma vez que não há padronização nos inquéritos policiais. Como resultado, informações cruciais, como a idade da vítima no momento da violência ou a frequência dos abusos, estavam ausentes em muitos casos. Além disso, é

importante ressaltar que documentos jurídicos, elaborados para fins judiciais, não atendem às necessidades de uma pesquisa acadêmica. Isso significa que os depoimentos de vítimas, testemunhas e até mesmo agressores carecem frequentemente de informações relevantes para a área da Psicologia.

De toda forma, espera-se que esta pesquisa contribua para a atuação de psicólogos, professores e assistentes sociais na proteção de crianças e adolescentes. O objetivo é reduzir o intervalo entre o abuso e a denúncia, evitando que as vítimas permaneçam em contato com o abusador e prevenindo novos abusos sexuais.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition (DSM-V). Arlington, VA: American Psychiatric Association, 2013.
- BAIÁ, P. A. D.; VELOSO, M. M. X.; MAGALHÃES, C. M. C. & DELLÁGLIO, D. D. Caracterização da revelação do abuso sexual de crianças e adolescentes: negação, retratação e fatores associados. *Temas psicol.* [online]. 2013, vol.21, n.1, pp.193-202. ISSN 1413-389X. <https://doi.org/10.9788/TP2013.1-14>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- BALBINOTTI, C. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. *Direito e Justiça*, v. 35, n. 1, p. 5-21. 2009. Retirado de: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fadir/article/view/8207> Acesso em: 22 out. 2024.
- BEZERRA, M. S.; PIANA, M. C.; ANDRADE, S. B.. Ser criança: um percurso pela História. In: PIANA, Maria Cristina; OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. (Org.). **Voz e vez: reflexões sobre a infância e adolescência no Brasil**. Bauru, SP: Projeto Editorial Praxis, 2018.
- BITTAR, E. C. B. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática da Monografia para os Cursos de Direito. 13ed. São Paulo-SP: Saraiva, 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 de ago. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BRASIL. Lei 8.609 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 06 de ago de 2024
- BRASIL. Lei 9.970 de de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm Acesso em: 23 out. 2024.
- BRASIL. Lei 13.431 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Lei 13.772 de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Brasília, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 19 de dezembro de 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113772.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BUENO, S. & SOBRAL, I. Brasil registra 1 estupro a cada 6 minutos em 2023, mas Congresso parece pouco preocupado no acolhimento às vítimas. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253> Acesso em: 25 set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional dos Psicólogos, Resolução n.º 10/05, 2005.

CRISMA, M., BASCELLI, E., PACI, D., & ROMITO, P. (2004). Adolescents who experienced sexual abuse: Fears, needs and impediments to disclosure. *Child Abuse & Neglect*, 28, 1035-1048.

DA ROCHA, G. O.; LEMOS, F. C; LÍRIO, F. C. Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. *Cadernos de educação*, n. 38, p. 259-87. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/caduc/article/view/1550/1457>. Acesso em: 20 out. 2024.

FALEIROS, E. (2003). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253> Acesso em: 25 set. 2024.

FURNISS, T. (2002). *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Porto Alegre: Artes Médicas.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

G1. Eleição para Conselho Tutelar 2023: veja o resultado em Campina Grande. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/10/02/eleicao-para-conselho-tutelar-2023-veja-o-resultado-em-campina-grande.ghtml> Acesso em: 23 out. 2024.

HABIGZANG, L. F., AZEVEDO, G. A., KOLLER, S. H. & MACHADO, P. X. Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, p. 379–386, 2006.

HABIGZANG, L. F., RAMOS, M. da S., & KOLLER, S. H. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 27(4), 467–473, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722011000400010>

HOHENDORFF, J. V.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 395-416, jun. 2012.

HOHENDORFF, J. V., BAVARESCO, P. D., HABIGZANG, L. F., & KOLLER, S. H. (2012). Abuso sexual contra meninos: Uma revisão. In L. F. HABIGZANG & S. H. KOLLER (Eds.), *Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática* (pp. 106-111). Porto Alegre, RS

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITÃO, C. L.; NEVES, A. L. M.; SILVA, I. R & SILVA, C. R. Violência sexual e a “escuta especializada” de crianças e adolescentes: reflexões (im)pertinentes. In: SOARES, L. C.; MOREIRA, L. E.; NEVES, A. L. & BARROS J. P. (orgs.), *Psicologia Social Jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil*. (pp. 258-277). Florianópolis, Abrapso editora, 2022.

LINS, M. Z.. Avaliação do sistema de informação para a infância e adolescência (SIPIA), com foco na notificação de violências sexual na região metropolitana de Fortaleza, no período de 1999 a 2007. 2008. 86 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2008.

LISBOA, C., KOLLER, S. H., RIBAS, F. F., BITENCOURT, K., OLIVEIRA, L., PORCIUNCULA, L. P., & DE MARCHI, R. B. (2002). Estratégias de *coping* de crianças vítimas e não vítimas de violência doméstica. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 15 (2), 345-362.

MARRA, M. M. & COSTA, L. F. Entre a revelação e o atendimento: família e abuso sexual. *Avances en Psicología Latinoamericana*, v. 36, p. 459-475. 2018. Retirado de: [Entre a revelação e o atendimento: família e abuso sexualSciELO Colombia](http://www.scielo.org.co)<http://www.scielo.org.co> > [sciELO](http://www.scielo.org.co/scielo/pid/S1794-4724201) > [pid=S1794-4724201](http://www.scielo.org.co/scielo/pid/S1794-4724201). Acesso em: 22 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2016, p. 92. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento. 1. Ed. Brasília: Ministério Público, 2015. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Equipe de Prevenção de Violência e Lesões e Fórum Global para Pesquisa em Saúde. (1999). Relatório da Consulta sobre Prevenção do Abuso Infantil, 29-31 de Março de 1999, OMS, Genebra. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>

PIRES, A. L. D. & MIYAZAKI, M. C. O. S. Maus-Tratos Contra Crianças e Adolescentes: Revisão da Literatura para Profissionais da Saúde. Arquivos de Ciências da Saúde, v. 12, 42-49, 2005.

ROQUE, E. M. S. T.; FERRIANI, M. G. C. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na Comarca de Jardinópolis - SP. Rev Latino-am Enfermagem. 2002 Mai-Jun; 10(3):334-44.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor. 2020.

RUSSEL, D. E. H. The Incidence and Prevalence of Intrafamilial and Extrafamilial Sexual Abuse of Female Children. Child Abuse & Neglect, 7, 133-146, 1983.

SANDERSON, C. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books, 2008.

SANTOS, B. R. & IPPOLITO, R. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

SARAIVA, J. B. C. Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência. 2. Ed. Rio De Janeiro: Ministério da Justiça, 2001. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/maustratos_sbp.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

TEMER, L. Da importância dos dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>

Acesso em: 25 set. 2024.

TIRABASSI, T. M., ANDRADE, V. N & FRANCO, B. F. O silêncio no abuso sexual infantil e suas consequências. *Psicologias em Movimento*, v. 2, p. 62-80. 2022. Retirado de: [O SILÊNCIO NO ABUSO SEXUAL INFANTIL E SUAS](#)

[..Unifanhttps://revistas.unifan.edu.br > index.php > article > view](https://revistas.unifan.edu.br/index.php/article/view) Acesso em: 22 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Centros de Referência Especializados de Assistência Social. 2018. Disponível em:

https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/07/3.rede_de_atendimento_cras_e_creas_polos.pdf Acesso em: 23 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Ação intersetorial alerta contra abuso e exploração sexual infantil nos festejos juninos de CG. 2024. Disponível em:

<https://www.tjpb.jus.br/noticia/acao-intersetorial-alerta-contrabuso-e-exploracao-sexual-infantil-nos-festejos-juninos-de> Acesso em: 23 out. 2024.

WILLIAMS, L. C. A. (2002). Abuso sexual infantil. In H. J. Guilhardi, M. B. B. Madi, P. P. Queiroz & M. C. Scoz (Orgs.), *Sobre comportamento e cognição: contribuições para a construção da teoria do comportamento*. Santo André: ESETec. disponível em: www.ufscar.br/~cech/laprev/abuso.pdf

ANEXO A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

INSTRUMENTO-PROJETO: ABUSO SEXUAL INFANTIL

Registro: Livro: Data da Autuação:

Artigo:

Seção 1 – Características Sócio-Demográficas

VÍTIMA

1. Idade: 2. Sexo: Feminino () Masculino ()

3. Escolaridade: () Fundamental I (até a 5ª série) () Fundamental II (até a 8ª série) () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Não Está na Escola () Superior Completo () Superior Incompleto ou em andamento () Não Informado

4. Residência: Cidade: Bairro:

COMUNICANTE:

5. Idade: 6. Sexo: Feminino () Masculino ()

7. Escolaridade: () Fundamental I (até a 5ª série) () Fundamental II (até a 8ª série) () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Não Está na Escola () Superior Completo () Superior Incompleto ou em andamento () Não Informado

8. Residência: Cidade: Bairro:

9. Profissão:

10. Relação com a Vítima:

AGRESSOR

11. Idade: 12. Sexo: Feminino () Masculino ()

13. Escolaridade: () Fundamental I (até a 5ª série) () Fundamental II (até a 8ª série) () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Não Está na Escola () Superior Completo () Superior Incompleto ou em andamento () Não Informado

14. Residência: Cidade: Bairro: 15. Profissão:

16. Relação com a Vítima:

Seção 2 – Características da Família da Criança

17. A criança tem irmãos? () Sim () Não Quantos?

18. A criança conviveu com o pai? () Sim () Não **Se sim, por favor, responde:**

() Pequena parte da infância () Parte da infância () Toda a infância () Pequena parte da adolescência () Parte da adolescência () Toda a adolescência () Toda a vida

19. A criança conviveu com o padrasto? () Sim () Não **Se sim, por favor, responda:**

() Pequena parte da infância () Parte da infância () Toda a infância () Pequena parte da adolescência () Parte da adolescência () Toda a adolescência () Toda a vida

20. A criança conviveu com a mãe? () Sim () Não **Se sim, por favor, responda:**

() Pequena parte da infância () Parte da infância () Toda a infância () Pequena parte da adolescência () Parte da adolescência () Toda a adolescência () Toda a vida

21. A criança conviveu com a madrasta? () Sim () Não **Se sim, por favor, responda:**

() Pequena parte da infância () Parte da infância () Toda a infância () Pequena parte da adolescência () Parte da adolescência () Toda a adolescência () Toda a vida

22. Se a resposta foi não para todas as questões 18 à 21, com quem a criança conviveu:**23. Qual a renda da família?** () até 1 salário () 2 à 3 () 3 à 4 () Mais de 4 salários () Prejudicado

24. Quem sustenta economicamente a família? () Não Informado

25. A casa onde a vítima mora é: () própria () alugada () cedida () Não Informado

26. Existe relato no inquérito de agressão física contra a vítima: () pai agredindo () mãe agredindo () irmãos agredindo () Não Informado

27. Existe relato no inquérito da vítima agredindo fisicamente: () pai () mãe () irmãos () amigos () Não Informado

28. Existe relato no inquérito da vítima presenciando agressão física: () pai contra mãe () mãe contra pai () pai ou mãe contra irmãos () Não Informado

29. Existe relato no inquérito, após o abuso sexual começar, da criança demonstrado: () agressividade () auto destruição () apatia () nervosismo () isolamento () Choro excessivo () baixo rendimento escolar

() falta de higiene () Outros () Nenhum

Seção 3 – Características Específicas do Agressor

30. Abusa de álcool ou drogas? () Sim () Não () Prejudicado

31. Abusou sexualmente de outras crianças? () Sim () Não () Prejudicado

32. Já foi preso por outros crimes sexuais? () Sim () Não **Se sim, quais:**

33. Já foi preso por outros crimes não sexuais? () Sim () Não **Se sim, quais:**

Seção 4 – Características do Crime

34. Quantos anos a criança tinha quando o abuso começou?

35. Quantas vezes houve denúncia de abuso sexual contra a mesma criança?

() 1 vez () 2 à 4 vezes () mais de 4 vezes () Não Informado

36. Quando a vítima era abusada ela estava sozinha com o agressor?

Sim Não Se não, quem estava presente:

37. A pessoa presente estava ciente que o abuso estava acontecendo? Sim Não

Se não: Estava dormindo Trabalhando Distraída Outros

38. Onde ocorreu o abuso sexual da criança/adolescente?

Na casa onde mora Na casa de parentes Na casa de vizinhos

Na casa do Abusador Em escolas/creches Em bares/Restaurantes

Na Rua, Praças No trabalho Outros

39. A(s) agressão(s) ocorria(m): Manhã Tarde Noite Prejudicado

40. Qual foi a agressão sexual? Carícias Masturbação Sexo Oral Penetração Vaginal Penetração Anal

41. Qual o método o abusador usou para abordar a vítima?

Ludibriar (enganar que a ação é normal) Suborno (oferecer algo em troca)

Ameaçar (ameaçar ferir ou matar) (forçar a criança, imobilizá-la, prendê-la)

Uso de pornografia Rapto (pegar a força e transportar de um lugar para outro)

42. A vítima fez exame de comprovação do abuso sexual? Sim Não

43. Qual resultado do exame? Houve o abuso Não houve o abuso Inconclusivo

44. A vítima precisou de cuidados médicos? Sim Não Não Informado

45. A vítima precisou de cuidados psicológicos? Sim Não Não informado

46. Quem é o acusado do abuso sexual:

47. A vítima informou a quem primeiramente sobre o abuso:

48. O agressor será processado pelo abuso sexual? Sim Não

49. O agressor assume o feito? Sim Não Não declarou/foragido

50. O agressor expressa sentimento de culpa? Sim Não Prejudicado

51. O agressor culpa a vítima? Sim Não Prejudicado

52. Tem relato de outras vítimas? Sim Não Prejudicado

53. A vítima expressou medo que não acreditassem nela? Sim Não Prejudicado

54. A vítima já tinha falado antes, mas, não foi dado importância ao relatado, não acreditaram nela ou

simplesmente esconderam o ato? Sim Não